



**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

Nº 25 • 26 de março de 2025

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

Presidente

Renato Jordão Bussiere

Diretoria da Vice-Presidência

José Dias da Silva

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Juliana Lucia Ávila

Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental

Rodrigo Regis Lopes de Souza

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Cleber Ferreira Graça Filho

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Cauê Bielschowsky

Diretoria de Recuperação Ambiental

Raul Marques Fanzeres

Diretoria Executiva e de Planejamento

José Antônio Paulo Fonseca

Diretoria das Superintendências Regionais

João Pedro Rabelo Paixão

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gerpat)

Diretoria da Vice-Presidência



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA

Ato do Presidente

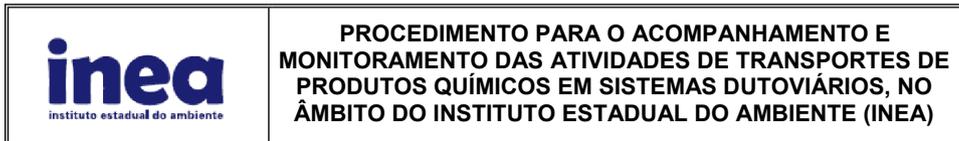
NOP-INEA-59

Norma Operacional 59 R.0 3

PRESIDÊNCIA

Ato do Presidente

Em atendimento ao estabelecido no Parágrafo único do art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, publicada no DOERJ nº 001, de 25 de março de 2025, publica-se a Norma Operacional 59 R.0, que estabelece procedimento para o acompanhamento e monitoramento das atividades de transportes de produtos químicos em sistemas dutoviários, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).



1 OBJETIVO

Regulamentar o procedimento administrativo para o acompanhamento e monitoramento das atividades de transportes de produtos químicos em sistemas dutoviários, no âmbito Estado do Rio de Janeiro, a ser praticado pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional (NOP) passa a vigorar a partir da publicação do ato oficial de aprovação e se aplica especificamente ao gerenciamento ambiental das licenças ambientais vigentes de transporte dutoviário de petróleo e seus derivados, álcool, gás, minérios e produtos químicos diversos, emitidas pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

3 DEFINIÇÕES

3.1 Os termos que possuem definição a seguir, aparecem em negrito ao longo do texto da NOP.

- **A montante** - locução adverbial que remete para o ponto mais alto ou anterior à localização do empreendimento
- **Acidente** - evento não planejado que leva a uma liberação de **produto perigoso** para o meio ambiente.
- **Auditoria Ambiental** - processo sistemático de verificação, documentado e independente, nas modalidades **Auditoria Ambiental** de Controle e **Auditoria Ambiental** de Acompanhamento, executado para obter evidências e avaliá-las objetivamente, elaborada conforme previsto na DZ-056.R-3
- Autorização Ambiental “com fins emergenciais” (**AA “com fins emergenciais”**) - ato administrativo, emitido eletronicamente, mediante o qual o Inea consente com a execução de intervenções em decorrência de emergências que demandem urgência de atendimento ou situação que comprometer a segurança de pessoas ou de recursos naturais. A AA deve ser aplicada, nos termos do Art. 39 do Decreto Nº 46.890, para as intervenções em APP onde foram caracterizadas situações de emergência e/ou que demandem atuação imediata (inciso III do §1º) e nos casos de supressão de vegetação nativa (inciso II do §1º).
- Autorização de Supressão de Vegetação (**ASV**) - é o instrumento que disciplina os procedimentos de supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação.
- Comissão Estadual de Controle Ambiental (**Comiseca**) - órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Seas), ligada diretamente ao Secretário e tem por finalidade exercer a supervisão e o controle da utilização racional do meio ambiente no território do Estado do Rio de Janeiro
- **Condicionante** – constante em uma Licença Ambiental ou Autorização restrição de validade associada a um instrumento de controle ambiental, mediante o qual a validade do documento se encontra vinculada diretamente, devendo ser atendida para que a atividade esteja regular frente à legislação ambiental.
- Conselho Estadual do Meio Ambiente (**Conema**) - órgão responsável pela formulação da Política Estadual do Meio Ambiente. Reúne representantes do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil para debater e definir as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e a aplicação da mesma pelas entidades vinculadas.
- Diretoria de Pós-Licença (**Dirpos**) - diretoria responsável pelo acompanhamento e

Código: NOP-INEA-59	Data de Aprovação 21/03/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA n 315	Data da publicação 26/03/2025 – BS nº 25	Revisão: 0	Página: 1 / 14
-------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

monitoramento de instrumentos de licenciamento ambiental e demais controles ambientais vigentes, bem como prestar atendimento às operações de emergência associadas a **poluição acidental** na área de abrangência do Estado do Rio de Janeiro e exerce sua competência nos assuntos inerentes ao Inea nos termos da Resolução INEA nº 272/2023.

- **Documentação Comprobatória de Cumprimento** - de **Condicionantes**: relatórios, ofícios, comunicações, estudos e demais documentações encaminhadas periodicamente ou pontualmente pelo requerente a fim de comprovar o cumprimento de determinada(s) **condicionante(s)**.
- **Emergência Ambiental** - situação em que são necessárias ações para o controle efetivo de potencial ou efetiva liberação de produto ou resíduo perigoso, com potencial de causar, num curto espaço de tempo, considerável dano ao meio ambiente e à população. Engloba ações de contenção do derramamento/vazamento, a neutralização do produto, e a redução da extensão do dano ambiental.
- **Licença Ambiental** - ato administrativo de diferentes espécies mediante o qual o órgão ambiental consente com a viabilidade ambiental, implantação, operação ou realização de empreendimento, ou atividade sujeitas à licenciamento ambiental pela legislação vigente, estabelecendo as **condicionantes** e restrições adequadas.
- **Monitoramento de** – Licença: ato de verificar a partir de **Documentação Comprobatória de Cumprimento** (relatórios, ofícios, cronogramas etc.) que provem o **cumprimento** de condições de validade de licenças e demais instrumentos de controle ambiental, sem a necessidade imediata de vistoria in loco.
- **Poluição Acidental** - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas no âmbito de um **acidente**. Apresenta potencial de derramar, num curto espaço de tempo, uma considerável massa poluidora no ambiente.
- **Produto Perigoso** - produto de origem biológica, química ou radiológica que oferece risco à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento.
- Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (**Selca**) - sistema que dita o licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental. Destina-se a avaliar os aspectos relativos aos impactos e riscos ambientais de empreendimento ou atividade no Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019.

4 REFERÊNCIA

4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- 4.1.1 Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- 4.1.2 Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- 4.1.3 Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências
- 4.1.4 Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001 – Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências;
- 4.1.5 Decreto nº 5098, de 03 de junho de 2004 - Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos

Código:	Data de Aprovação	Nº do ato oficial de aprovação:	Data da publicação	Revisão:	Página:
NOP-INEA-59	21/03/2025	Resolução INEA n 315	26/03/2025 – BS nº 25	0	2 / 14

PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

Perigosos - P2R2, e dá outras providências;

4.1.6 Resolução CONAMA nº 306, de 5 de julho de 2002 – Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais.

4.1.7 Portaria IBAMA nº 78, de 11 de janeiro de 2021 - Estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e dá outras providências.

4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

4.2.1 Lei Estadual nº 1356, de 03 de outubro de 1988, que dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos estudos de impacto ambiental.

4.2.2 Lei Estadual nº 1.898, de 26 de novembro de 1991, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais.

4.2.3 Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

4.2.4 Lei nº 5.101 de 04 de outubro de 2007 – Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Florestais;

4.2.5 Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975 – Dispõe sobre a prevenção e o controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro;

4.2.6 Decreto Nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, que estabelece o novo regulamento e altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - Inea, e dá outras providências.

4.2.7 Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental - **Selca** e dá outras providências.

4.2.8 Resolução Inea nº 272, de 14 de março de 2023 - Aprova o Regimento Interno do Instituto Estadual do Ambiente.

4.2.9 DZ-056.R-3 – Diretriz para Realização de **Auditoria Ambiental** - aprovada pela Resolução **Conema** nº 21, de 07 de maio de 2010 - Publicada no DOERJ de 14 de maio de 2010.

4.3 OUTRAS REFERÊNCIAS

4.3.1 Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 - Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural – RTDT.

4.3.2 Nota Técnica Nº 032/2009-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1 Empresa

- Fornecer dados e documentos exigidos.
- Cumprir, a qualquer tempo, as exigências do Inea.
- Elaborar relatórios técnicos, responsabilizando-se formalmente em Conselho de Classe, de forma integral, técnica e legalmente quanto às informações declaradas.
- Responder ao órgão ambiental e à sociedade civil pela qualidade, eficácia e segurança de suas atividades.

Código:	Data de Aprovação	Nº do ato oficial de aprovação:	Data da publicação	Revisão:	Página:
NOP-INEA-59	21/03/2025	Resolução INEA n 315	26/03/2025 – BS nº 25	0	3 / 14

PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

5.2 Diretoria de Pós Licença (Dirpos)

- Monitorar e fiscalizar as exigências listadas como condições de validade de uma **AA “com fins emergenciais”**.
- Encaminhar qualquer **AA “com fins emergenciais”** para distribuição, se for o caso, às Superintendências Regionais, de acordo com a sua área de atuação.
- Encaminhar para o órgão gestor de Unidade de Conservação (UC), caso a **AA “com fins emergenciais”** ocorra dentro dos limites daquela.
- Revisar o procedimento constante nesta NOP no prazo sugerido.

5.3 Gerência de **Monitoramento** de Atividades Licenciadas (Germal)

- Monitorar as licenças ambientais e demais instrumentos de controle associado a implantação e operação de dutos, e cujas competências e fases sejam atribuídas à gerência;
- Verificar a regularidade das auditorias ambientais periódicas associadas a operação de oleodutos, agindo junto ao responsável quando da observância de não conformidades.

5.4 Gerência de Atendimento à Emergências Ambientais (Geropem)

- Atuar em caso de emergência a partir de sua comunicação ao órgão.
- Realizar, coordenar e acompanhar emergências ocasionadas por **poluição acidental** de origem tecnológica com risco ao meio ambiente, suficiente para provocar danos à saúde humana ou ao meio ambiente na área de abrangência do estado do Rio de Janeiro.

5.5 Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dirlam)

- Proceder a análise dos requerimentos de licença e demais instrumentos de controle ambiental associados aos oleodutos em suas diversas fases de projeto, emitindo pareceres e instrumentos **Selca**.
- Deferir ou não solicitações de prorrogação de prazo de atendimento de **condicionante de Licença Ambiental** emitida pela diretoria.

5.6 Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (Dirbape)

- Fiscalizar as exigências listadas como condições de validade de **AA “com fins emergenciais”** localizada no interior de UC Estadual e que for encaminhada pela **Dirpos**.

5.7 Superintendência Regional

- Fiscalizar as exigências listadas como condições de validade de **AA “com fins emergenciais”** localizada que for encaminhada pela **Dirpos**.
- Deferir ou não solicitações de prorrogação de prazo de atendimento de **condicionante de Licença Ambiental** emitida pela superintendência.

5.8 Conselho Diretor (Condir) do Inea

- Deferir ou não solicitações de prorrogação de prazo de atendimento de **condicionante de Licença Ambiental** emitida pelo Condir.

6 DISPOSIÇÃO GERAL

- 6.1 O presente procedimento foi elaborado de forma a padronizar e orientar empresas e técnicos do órgão frente às demandas relacionadas ao tema, tendo por motivador principal as diversas ocasiões em que o órgão ambiental foi instado a se manifestar no tocante às intervenções

Código: NOP-INEA-59	Data de Aprovação 21/03/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA n 315	Data da publicação 26/03/2025 – BS nº 25	Revisão: 0	Página: 4 / 14
-------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

corretivas em dutos licenciados, tanto oriundas de rotina, quanto em casos emergenciais.

- 6.2 Os preceitos aqui instados foram elaborados considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia material, economicidade e eficiência administrativa que devem ser aplicados ao licenciamento ambiental e ao acompanhamento e monitoramento dos documentos emitidos. Utilizando-se com base a Nota Técnica Nº 032/2009-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, a Portaria Ibama nº 78, o Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 (RTDT) e a legislação ambiental pertinente vigente

7 ATIVIDADE PRÉVIA E PROJETO

- 7.1 Durante a fase de projetos e avaliação prévia da atividade, um dos aspectos mais relevantes ambientais está associado ao perfil dos locais onde a atividade passará. Ao se desenvolver um traçado de duto, é desejável que o mesmo se afaste de locais sensíveis e críticos, a fim de otimizar o desempenho ambiental futuro da atividade.
- 7.2 Outros aspectos importantes que devem ser levados em consideração quando da definição de traçado de um duto, destacamos a presença de:
- I. Unidades de Conservação;
 - II. Núcleos Urbanos;
 - III. Comunidades Tradicionais e Bens Acautelados;
 - IV. Linhas de Transmissão;
 - V. Infraestrutura Urbana (vias, rodovias, adutoras, emissários, redes de coleta etc.); e
 - VI. Corpos Hídricos.
- 7.3 Na etapa inicial do projeto, deve ser avaliada a utilização de dispositivos de segurança, como válvulas de bloqueio, à serem instaladas em intervalos das tubulações, que impeçam a passagem e vazamento de produtos transportados em caso de anormalidades.
- 7.3.1 O órgão ambiental deve avaliar durante o licenciamento a possibilidade de instalação destes dispositivos **a montante** de local ambientalmente sensível como:
- I. Unidade de Conservação;
 - II. Núcleo Urbano;
 - III. Comunidade Tradicional e Bem Acautelado; e
 - IV. Corpo Hídrico.
- 7.3.2 A presença destes dispositivos de segurança devem ser ajustados em comum acordo com a empresa operadora do duto de forma a verificar sua viabilidade técnica e operacional.
- 7.4 Descata-se que, conforme a Lei Estadual nº 1356, o licenciamento da implantação e/ou da ampliação oleodutos depende da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a serem submetidos à aprovação da Comissão Estadual de Controle Ambiental – Comiseca. Onde o rito do licenciamento deve passar pela:
- I. Formação de Grupo de Trabalho (GT);
 - II. Realização de Vistoria Técnica;
 - III. Elaboração de Instrução Técnica (IT), que serve para balizar a elaboração do EIA-Rima;
 - IV. Aprovação do EIA-Rima;

Código: NOP-INEA-59	Data de Aprovação 21/03/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA n 315	Data da publicação 26/03/2025 – BS nº 25	Revisão: 0	Página: 5 / 14
-------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

- V. Realização de Audiências Públicas;
- VI. Elaboração de Parecer Técnico conclusivo pela viabilidade ambiental da atividade;
- VII. Apresentação do requerimento de licença à **Comiseca** para deliberação sobre o deferimento (ou indeferimento) da concessão de licença.

8 INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE

- 8.1 Após obtenção da Licença condizente com a etapa de instalação, deve-se informar ao órgão quando do efetivo início das obras, face à necessidade de monitoramento da atividade, e atentar à apresentação periódica de **Documentação Comprobatória de Cumprimento de condicionantes** ao órgão ambiental.
- 8.1.1 Os relatórios de acompanhamento devem ser entregues conforme a periodicidade estabelecida pelo órgão, que fixará prazos condizentes com o horizonte de implantação da atividade e com o cronograma de obras apresentado no âmbito do processo de licenciamento.
- 8.2 Durante a fase de instalação, deve-se atentar à execução de todos os planos e programas presentes no Plano Básico Ambiental (PBA), bem como aqueles adicionados pelo órgão na forma de **condicionantes** específicas.
- 8.3 Qualquer **condicionante** estabelecida em licença que possua prazo de atendimento, deve ter as evidências de cumprimento enviadas ao órgão ambiental dentro do prazo estipulado.
- 8.3.1 O seu descumprimento acarreta ao infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 8.3.2 O requerente pode solicitar prorrogação para atendimento às **condicionantes**, mediante apresentação de justificativa técnica, cabendo ao órgão avaliar e deliberar pela dilação de prazo, ou não.
- 8.3.2.1 A instância que deferiu a emissão da **licença ambiental** é a mesma que deve avaliar o pleito de prorrogação. Por exemplo: se a **licença ambiental** foi aprovada pela **Comiseca**, somente a comissão pode deferir ou não o pedido de prorrogação e de forma análoga para o Condir, a DIRLAM e Superintendências Regionais.

9 OPERAÇÃO DA ATIVIDADE

- 9.1 Durante a fase de operação dos dutos, de forma similar ao anteriormente descrito deve-se atentar às **condicionantes** estabelecidas na licença, em especial àquelas que possuam prazos de atendimento e apresentação após a sua emissão.
- 9.1.1 As evidências de seu cumprimento devem ser enviadas ao órgão ambiental dentro dos prazos estipulados, onde o seu descumprimento pode acarretar ao infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 3.467, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 9.1.2 Pode ser solicitada prorrogação para atendimento às **condicionantes**, mediante apresentação de justificativa técnica, cabendo ao órgão avaliar e deliberar pela dilação de prazo, ou não.
- 9.1.3 Em caso de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes contidas em licenças ambientais aprovadas pelo Condir, somente o conselho pode deliberar pelo deferimento/indeferimento do pleito.
- 9.2 Adicionalmente, a empresas que dispuser de atividade de **oléoduto** deve, obrigatoriamente, realizar **auditoria ambiental periódica** anual, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 1.898.
- 9.2.1 A auditoria anual deve ser realizada conforme as orientações presentes na DZ-056.R-3, ou

Código: NOP-INEA-59	Data de Aprovação 21/03/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA n 315	Data da publicação 26/03/2025 – BS nº 25	Revisão: 0	Página: 6 / 14
-------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

documento normativo que lhe vier a substituir ou suceder.

- 9.2.2 A **auditoria ambiental** e respectivo Relatório de Auditoria podem ser elaborados incluindo mais de uma atividade/empreendimento, não sendo necessário estar vinculado diretamente a um único instrumento de controle ambiental (ex.: uma licença específica). No entanto deve ser apresentada cópia dos relatórios de auditoria para cada processo que envolva a operação das atividades alvo de **auditoria ambiental** periódica.
- 9.2.3 A **auditoria ambiental** e a entrega do respectivo relatório ao órgão ambiental devem ocorrer dentro do intervalo máximo de um ano.
- 9.2.4 Sempre que a auditoria constatar qualquer infração devem ser realizadas auditorias trimestrais até a correção das irregularidades.

10 ROTINA DE MANUTENÇÃO

- 10.1 Lista-se abaixo as principais razões para intervenção em dutos em operação:
- I. Não conformidades resultantes de inspeções de rotina por PIG's;
 - II. Manutenções preventivas planejadas;
 - I. Erosão na faixa ou junto a travessias de corpos hídricos;
 - II. Afloramento do duto;
 - III. Descalçamento;
 - IV. Redução do recobrimento;
 - V. Correção de drenagens.
- 10.2 Lista-se ainda, os procedimentos passíveis de serem adotados pelo administrado:
- I. Nenhum, Atividade de Rotina;
 - II. Comunicar previamente e apresentar relatório das intervenções efetuadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão dos serviços;
 - III. Solicitar Autorização Ambiental (AA) para caso emergencial via Portal do Licenciamento;
 - IV. Solicitar Autorização para Supressão de Vegetação - **ASV** via Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor).
- 10.3 Entende-se por atividade de rotina, aquela que se caracteriza por ser inerente ao empreendimento, devendo ser informadas apenas quando da apresentação do relatório de cumprimento de **condicionantes** estipulado na **licença ambiental** ou quando notificado pelo setor responsável pelo monitoramento da atividade/empreendimento. Uma vez que tais intervenções já devem estar previstas em Plano Básico Ambiental - PBA (documento composto pelo detalhamento dos programas ambientais propostos, apresentado antes da implantação do empreendimento).
- 10.4 A Comunicação prévia independe de ato autorizativo, porém, está condicionada a apresentação de relatório, informativo sobre as intervenções efetuadas dentro do prazo de 45 dias contados a partir da conclusão dos serviços. Estando o administrado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 3.467, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 10.5 É importante, ainda, ressaltar a diferença entre supressão e poda: Supressão - corte total, eliminação do indivíduo arbóreo; Poda - Corte ou apara de ramos ou galhos de árvores [Máximo de 1/3 (um terço) da copa do indivíduo arbóreo].

Código: NOP-INEA-59	Data de Aprovação 21/03/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA n 315	Data da publicação 26/03/2025 – BS nº 25	Revisão: 0	Página: 7 / 14
-------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

- 10.6 As intervenções não previstas nesta norma devem ser comunicadas previamente ao Inea para análise e manifestação.
- 10.7 Toda e qualquer intervenção que implique em alteração do meio ambiente natural existente nas circunvizinhança de dutos localizados em áreas de Unidades de Conservação de gestão estadual, devem ser comunicadas à DIRBAPE.
- 10.7.1 Em casos de UC de gestão federal ou municipal, as comunicações devem ser feitas aos seus respectivos gestores correlatos.
- 10.8 Assim, tendo em vistas as especificidades contidas no **Selca**, é apresentada a seguir a listagem de intervenções a serem executadas pelo administrado com os procedimentos que devem ser adotados pelo mesmo.
- I. Intervenção: Atividades gerais de manutenção mecânica e elétrica na faixa de servidão e fora de APP necessárias à adequada segurança da operação, incluindo, mas não se limitando, correção de exposição de dutos, reparo de válvulas aéreas/enterradas, escavações para inspeções/manutenções, plantio de vegetação para proteção superficial;
Procedimento: Nenhum, Atividade de Rotina
Observação: Atividade de rotina inerente ao empreendimento, vinculada a manutenção do sistema, devendo estar prevista em PBA
- II. Intervenção: Controle de crescimento de vegetação na faixa através de roço das áreas não controladas pelos proprietários locais ou através de despraguejamento de pastagens;
Procedimento: Nenhum, Atividade de Rotina
Observação: Atividade de rotina inerente ao empreendimento, vinculada a manutenção da faixa de servidão, devendo estar prevista em PBA
- III. Intervenção: Escavações pontuais para inspeção e manutenção dos dutos fora de área de preservação permanente - APP;
Procedimento: Nenhum, Atividade de Rotina
Observação: Atividade vinculada a manutenção do sistema, devendo estar prevista em PBA
- IV. Intervenção: Implantação e manutenção de sinalização e equipamentos de segurança
Procedimento: Nenhum, Atividade de Rotina
Observação: Atividade vinculada a manutenção do sistema, devendo estar prevista em PBA
- V. Intervenção: Plantio de vegetação baixa, que não cause dano(s) ao duto e melhore a proteção superficial da área;
Procedimento: Nenhum, Atividade de Rotina
Observação: Atividade vinculada a manutenção da faixa de servidão, devendo estar prevista em PBA
- VI. Intervenção: Reparo de válvulas aéreas e enterradas dos dutos;
Procedimento: Nenhum, Atividade de Rotina
Observação: Atividade vinculada a manutenção do sistema, devendo estar prevista em PBA
- VII. Intervenção: Controle de erosão e estabilização de taludes íngremes e outras atividades pertinentes incluindo, mas não se limitando, construção de curvas de nível, construção de canaletas, caixas de drenagem desde que fora de APP
Procedimento: Comunicar previamente e apresentar relatório das intervenções efetuadas no prazo de 45 dias após a conclusão dos serviços
Observação: Atividade eventual, sem periodicidade prevista em PBA

Código: NOP-INEA-59	Data de Aprovação 21/03/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA n 315	Data da publicação 26/03/2025 – BS nº 25	Revisão: 0	Página: 8 / 14
-------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

- VIII. Intervenção: Correção de baixa cobertura de dutos na faixa, através da execução de aterros, desde que as obras não afetem comunidades (incluindo tráfego nos acessos) e não demande grandes volumes/áreas de empréstimo
- Procedimento: Comunicar previamente e apresentar relatório das intervenções efetuadas no prazo de 45 dias após a conclusão dos serviços
- Observação: Atividade eventual, sem periodicidade prevista em PBA
- IX. Intervenção: Correção de erosões na faixa e proximidades, fora de APP, através de escavações e aterro de locais erodidos; construção de curvas de nível; construção de canaletas e caixas de drenagem, etc.;
- Procedimento: Comunicar previamente e apresentar relatório das intervenções efetuadas no prazo de 45 dias após a conclusão dos serviços
- Observação: Atividade eventual, sem periodicidade prevista em PBA
- X. Intervenção: Remoção e poda de árvores e arbustos na faixa;
- Procedimento: Comunicar previamente e apresentar relatório das intervenções efetuadas no prazo de 45 dias após a conclusão dos serviços
- Observação: Atividade eventual, sem periodicidade prevista em PBA
- XI. Intervenção: Reparos, remoção de resíduos sólidos, limpeza e roçada de vegetação herbácea-arbustiva, serviços, e desobstruções de estradas de acessos e faixas de servidão,
- Procedimento: Comunicar previamente e apresentar relatório das intervenções efetuadas no prazo de 45 dias após a conclusão dos serviços
- Observação: Atividade eventual, sem periodicidade prevista em PBA
- XII. Intervenção: Substituição/reforço de estruturas e equipamentos sem aumento de área útil das estações/pontos de entrega que não demandem revisões dos Estudos de Análise de Risco (EAR)
- Procedimento: Comunicar previamente e apresentar relatório das intervenções efetuadas no prazo de 45 dias após a conclusão dos serviços
- Observação: Atividade eventual, sem periodicidade prevista em PBA
- XIII. Intervenção: Atividades gerais de manutenção mecânica e elétrica na faixa de servidão e dentro de APP necessárias à adequada segurança da operação, incluindo, mas não se limitando, correção de exposição de dutos, reparo de válvulas aéreas/enterradas, escavações para inspeções/manutenções, plantio de vegetação para proteção superficial, revestimento estrutural dos dutos em travessias de cursos d'água.
- Procedimento: **AA “com fins emergenciais”**
- Observação: Código Florestal
- XIV. Intervenção: Controle de erosão e estabilização de taludes íngremes e outras atividades pertinentes incluindo, mas não se limitando, recuperação do leito de cursos d'água, construção de curvas de nível, construção de canaletas, caixas de drenagem, desde que dentro de APP;
- Procedimento: **AA “com fins emergenciais”**
- Observação: Código Florestal
- XV. Intervenção: Correção de erosões em cursos d'água ou áreas alagadas, através de obras de recuperação do leito e reforço das margens;
- Procedimento: **AA “com fins emergenciais”**
- Observação: Código Florestal
- XVI. Intervenção: Execução de calçamento como apoio estrutural do duto, através da utilização de

Código: NOP-INEA-59	Data de Aprovação 21/03/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA n 315	Data da publicação 26/03/2025 – BS nº 25	Revisão: 0	Página: 9 / 14
-------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

bolsas de concreto, em travessias;

Procedimento: **AA “com fins emergenciais”**

Observação: **Selca**

- XVII. Intervenção: Controle de erosão de grande porte, com correção de instabilidade geotécnica dos terrenos da faixa ou lindeiros, que possam ameaçar a integridade do duto ou que demandem estruturas de contenção de grande porte, escoramento de taludes, construção de muros de arrimo, cortinas atirantadas e grampeamento de solos em encostas;

Procedimento: **AA “com fins emergenciais”**

Observação: **Selca**

- XVIII. Intervenção: Execução de cortes e aterros de grande porte, com movimentação de terreno que demandem grandes volumes e/ou áreas de empréstimo e de bota-fora, licenciamento dessas áreas, longo período de atividades, mobilização de mais de uma frente de obra, instalação de dispositivos e sistemas de drenagem não usuais, e intensa movimentação de máquinas, equipamentos e veículos cujo tráfego represente interferência em comunidades;

Procedimento: **AA “com fins emergenciais”**

Observação: **Selca**

- XIX. Intervenção: Substituição de trechos de dutos;

Procedimento: **AA “com fins emergenciais”**

Observação: **Selca**

- XX. Intervenção: Supressão de fragmentos de vegetação;

Procedimento: **ASV**

Observação: **Selca**

- 10.9 Por fim, cabe ressaltar que, o Inea pode exigir outras medidas de controle nos casos em que julgar necessário.

11 EMERGÊNCIA AMBIENTAL

- 11.1 Em caso de **emergência ambiental**, a comunicação deve ser feita, preferencialmente, por meio do telefone fixo (21) 2334-7910 ou por intermédio de número móvel da emergência (21) 99856-8770, relativo à Gerência de Atendimento à Emergências Ambientais (GEROPEM).

- 11.1.1 No horário comercial, das 9:00 às 18:00, de 2ª à 6ª feira, os contatos também podem ser feitos pelos números fixos (21) 2334-7911 e (21) 2334-7912.

- 11.2 O procedimento a ser adotado para tratativas da emergência ocorrida devem obedecer as orientações específicas da GEROPEM.

- 11.3 Quando da ocorrência de passivo ambiental associado à emergência devem ser adotados os procedimentos que serão definidos em normativa específica.

12 QUANTO ÀS AÇÕES DE PÓS LICENÇA

- 12.1 As ações de pós-licença se configuram no monitoramento e fiscalização das exigências listadas sob a forma de condições de validade tanto das licenças ambientais quanto das **AA “com fins emergenciais”**.

Código: NOP-INEA-59	Data de Aprovação 21/03/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA n 315	Data da publicação 26/03/2025 – BS nº 25	Revisão: 0	Página: 10 / 14
-------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------	---------------------------

PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

- 12.2 A **AA “com fins emergenciais”** deve ser requerida no Portal do Licenciamento do Inea, com preenchimento de formulários on-line e upload dos documentos obrigatórios, sendo a mesma emitida eletronicamente.
- 12.3 Para cada **AA “com fins emergenciais”** deve ser iniciado um processo administrativo.
- 12.4 A **AA “com fins emergenciais”** será emitida com o conjunto padrão de condições de validade disponível no Anexo I.
- 12.5 A **AA “com fins emergenciais”** pode ser anulada por vício de legalidade ou cassada por descumprimento da legislação ambiental ou de suas condições de validade.
- 12.6 São Documentos obrigatórios do requerimento de **AA “com fins emergenciais”**:
- I. Termo de Responsabilidade;
 - II. Identidade e CPF do Requerente;
 - III. Ato de nomeação do representante legal;
 - IV. Atos constitutivos (Contrato Social ou Estatuto Social);
 - V. Comprovante de inscrição no CNPJ emitido no ano corrente;
 - VI. Guia de pagamento;
 - VII. Boleto de pagamento;
 - VIII. Arquivo .kmz com a localização da área de intervenção;
 - IX. Memorial Descritivo da intervenção e da área, contemplando justificativa sobre a necessidade de atuação imediata e/ou urgência de atendimento;
 - X. Cópia dos planos e programas ambientais já existentes que serão executados no âmbito da intervenção.
- 12.7 A emissão imediata da **AA “com fins emergenciais”** depende do preenchimento integral dos formulários online e da inserção dos documentos obrigatórios.
- 12.8 O prazo de vigência da **AA “com fins emergenciais”** é de no máximo 02 (dois) anos improrrogáveis.
- 12.9 Diante da impossibilidade de conclusão intervenção dentro do prazo acima estipulado, deve ser requerida **licença ambiental** ou instrumento correlato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo da **AA “com fins emergenciais”**.
- 12.10 O monitoramento das condições de validade constantes na **AA “com fins emergenciais”**, deve considerar fundamentalmente o cronograma de implantação aprovado, bem como todos os documentos, estudos e relatórios técnicos apresentados pelo requerente, além de informações obtidas de bases informatizadas de dados, cabendo ao setor competente avaliar a necessidade de vistoria, se for o caso.
- 12.11 Após a emissão das **AA “com fins emergenciais”**, estas são encaminhadas à **Dirpos**, e se for o caso, para distribuição às Superintendências Regionais, de acordo com a sua área de atuação.
- 12.11.1 Quando a intervenção objeto da **AA “com fins emergenciais”** ocorrer em Unidade de Conservação (UC), deve ser encaminhada uma cópia da autorização emitida para o órgão gestor por meio de Ofício, com exceção daquelas com ocorrência em UC Estadual, cujo encaminhamento deve ser realizada por intermédio de Comunicação Interna à Dirbape.

Código: NOP-INEA-59	Data de Aprovação 21/03/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA n 315	Data da publicação 26/03/2025 – BS nº 25	Revisão: 0	Página: 11 / 14
-------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------	---------------------------



PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

- 12.12 As condições de validade inseridas na **AA “com fins emergenciais”** estão elencadas no Anexo desta NOP.
- 12.13 Havendo descumprimento da presente norma ou constatado eventual dano ambiental em função da atividade ora autorizada, o requerente titular da **AA “com fins emergenciais”** estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação ambiental vigente.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Para fins de adaptação e melhoria contínua, esta norma será atualizada a cada cinco anos, conduzidos pela **Dirpos**.

14 ANEXO

Anexo 1 – BANCO DE CONDIÇÕES DE VALIDADE PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL COM FINS EMERGENCIAIS (**AA “COM FINS EMERGENCIAIS”**)

Código: NOP-INEA-59	Data de Aprovação 21/03/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA n 315	Data da publicação 26/03/2025 – BS nº 25	Revisão: 0	Página: 12 / 14
-------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------	---------------------------



PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

ANEXO 1 - BANCO DE CONDIÇÕES DE VALIDADE PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EMERGENCIAL (AA "COM FINS EMERGENCIAIS")

1. Esta Autorização diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
2. Esta Autorização Ambiental poderá ser anulada por vício de legalidade ou cassada por descumprimento da legislação ambiental ou de suas condicionantes de validade;
3. Requerer a licença ambiental ou demais instrumentos do Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - Selca, diante da impossibilidade de conclusão dos serviços dentro do prazo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo desta AA "com fins emergenciais".
4. Cumprir a Resolução CONAMA nº 307 de 05.07.02, publicada no DOU de 17.07.02, e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
5. Cumprir a NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07.03.18 e publicada no DOERJ de 13.03.18;
6. Manter permanentemente no local, durante a vigência deste instrumento, equipe técnica especializada para acompanhamento da execução da atividade objeto desta Autorização Ambiental, de forma a atuar na identificação e correção de não conformidades ambientais ocorridas em função da execução das obras emergenciais;
7. Apresentar ao INEA, ao final das intervenções relatório detalhado contendo as alterações de projeto e ações de controle e medidas corretivas adotadas;
8. Adotar medidas de controle para impedir o carreamento de materiais para galerias de águas pluviais e corpos hídricos;
9. Adotar medidas de controle para impedir a emissão de material particulado para a atmosfera;
10. Adotar medidas de controle reduzir o nível de pressão sonora proveniente da execução das obras emergenciais;
11. Constatada a necessidade de alteração do escopo original, o Inea poderá exigir a sua regularização em processo administrativo específico;
12. Não depositar material dentro dos corpos hídricos, ou em área que prejudique o escoamento das vazões dos mesmos;
13. Não realizar supressão de vegetação sem a devida autorização emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor;
14. Possuir Outorga de Uso de Recursos Hídricos ou documento correlato caso realize captação, barramento, lançamento e/ou outros, conforme legislação vigente;
15. Caso a área a ser restabelecida esteja localizada em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento (conforme definições constantes na Lei 9.985/00 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e na Resolução CONAMA nº 428/2010), comunicar aos gestores das UC;
16. Caso haja, ao longo da execução das atividades ou obras de restabelecimento da normalidade pública, intercorrências com fauna silvestre, realizar comunicação imediata com a Gerência de Fauna (Gerfau/Dirbape), para adoção das medidas cabíveis e manejo adequado;
17. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika,

Código: NOP-INEA-59	Data de Aprovação 21/03/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA n 315	Data da publicação 26/03/2025 – BS nº 25	Revisão: 0	Página: 13 / 14
-------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------	---------------------------



PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS EM SISTEMAS DUTOVIÁRIOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

febre amarela e Chikungunya;

18. Manter atualizado junto ao Inea os dados cadastrais do empreendedor;
19. Submeter previamente ao Inea, para análise e parecer, caso haja alteração no escopo da atividade autorizada;
20. O Inea exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Código:	Data de Aprovação	Nº do ato oficial de aprovação:	Data da publicação	Revisão:	Página:
NOP-INEA-59	21/03/2025	Resolução INEA n 315	26/03/2025 – BS nº 25	0	14 / 14

Renato Jordão Bussiere
Presidente